

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60583.000584/2024-17

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (um) vaga, entretanto, foi concedido ao Ministério da Defesa 01 (uma) inscrição cortesia, totalizando **02 (duas) inscrições no treinamento "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"**, na modalidade online, a ser realizado no período de **18 a 21 de março de 2024**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) vaga no curso "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros na modalidade online	2172	01	01	R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 4.330,00

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas federais é possível pela previsão expressa na alínea f e inciso XVIII, do art. 6º e alínea f e no inciso III do art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente às inscrições de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O evento de capacitação está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 05 de outubro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal e no âmbito do Ministério da Defesa, nos termos da Orientação Normativa DEADI nº 001, de 23 de junho de 2004.

Ressalta-se que cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas estabelecer as ações pertinentes à implantação do Programa de Capacitação dos Servidores e Militares da Administração Central do Ministério da Defesa, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de (IFS1) busca de maior conhecimento na área de pregão, propiciar maior capacitação e troca de saberes dos servidores públicos envolvidos com as atividades próprias de Contratações Públicas.

Nesse caso específico, a escolha do curso busca promover conhecimentos aos agentes que os torne capazes de (IFS 5) Adotar novos insights à sua ação, propiciar à equipe oportunidades de formação e compartilhamento do conhecimento no espaço organizacional, valorizando o capital humano, promovendo uma cultura de aprendizagem contínua e conciliando o desenvolvimento pessoas e orientação para resultados

A solução para este problema de desempenho visa (IFS 2) melhorar o que o servidor/militar já executa e ainda desenvolver novos saberes, processos ou ferramentas relacionadas ao meu trabalho.

Resultado que trará para a organização (IFS 6) Atualização de conhecimentos na área de pregão| Capacitação e aperfeiçoamento de servidores que compõem a equipe da NUPREG nos temas relacionados à área de atuação atuação. A participação no evento tem o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva.

A contratação do treinamento "*19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros*", visa atender as necessidades do Núcleo de Pregão (NUPREG), deste órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	MAGDA ROSELAINÉ DE VARGAS LISBÔA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, de 2021, deverá a contratada observar os seguintes requisitos:

- Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- Promover transferência de conhecimento.

Somado a isso, a empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Além dos requisitos supracitados, é necessário também que a contratada promova transferência de conhecimento.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

Do prazo de execução:

- a. 1. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.
- b. 2. O prazo para início da execução do serviço será de acordo com a data de realização do curso, ou seja, 18 a 21 de março de 2024.
- c. 3. Horário: O curso é ministrado de segunda-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 as 18h00.
- d. 4. A Carga Horária da capacitação é de 26 (vinte e seis) horas.

5. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica, todavia, após reiteradas buscas, não foi identificado curso ou evento similar, ao proposto pela empresa instituto negócios públicos do Brasil, portanto, depreende-se que é a única a promover, divulgar, comercializar e realizar o Curso: 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentada, e o valor individual da inscrição é de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), compatível com a prática do mercado. Sendo essa empresa de atuação correlata à temática proposta pelo evento, dispondo de palestrantes, facilitadores, e instrutores de renomados e com reconhecida relevância para os temas que serão oportunamente tratados no treinamento.

Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, seguem anexo as Notas Fiscais emitidas em favor da contratada.

Cumprir registrar que, a formalização da contratação dar-se-á pela emissão da nota de empenho e concluída pela emissão de nota fiscal, para pagamento ao final da prestação do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da contratação, por meio de inexigibilidade, do Curso "**19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**", pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, no período de 18 a 21 de março de 2024, modalidade online, carga horária 26h, para 02 (dois) participantes do Ministério da Defesa, onde serão abordados os seguintes tópicos:

- Painel 1 - Impacto da NLL para a modalidade pregão
- Painel 2 - Os compradores públicos da NLL
- Painel 3 - Questões procedimentais relevantes
- Painel 4 - Pregão eletrônico e os impactos dos sistemas

Para isso, o referido curso será ministrado pelos seguintes instrutores:

Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos, Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica

Marcos Nóbrega - Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPE - Fac de Direito. Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP. Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government- Harvard University. Pós Doutorado pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL Visiting Professor Singapore Management University - SMU - Singapore Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology - MIT - USA Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres Ex - Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD - Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças públicas, lei de responsabilidade fiscal, administração pública, direito administrativo e controle da administração pública

Rodrigo Pironti - Pós-Doutor pela Universidade Complutense de Madrid – Espanha, Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Ibero americano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas, professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entende-se necessário a contratação de 01 (uma) vaga, entretanto, foi concedido ao Ministério da Defesa 01 (uma) inscrição cortesia, totalizando **02 (duas) inscrições no treinamento** no referido curso, solicitado no LND/2024, pela Núcleo de Pregão (NUPREG), deste Ministério.

Será contratadas 02 (duas) inscrições, demandada pelo Núcleo de Pregão (NUPREG), deste Ministério.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.330,00

De acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil, o valor individual da inscrição é de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais).

Valor total (R\$): R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais)

Conforme as notas fiscais/empenhos em anexo apresentadas pela referida empresa, o valor está de acordo com os valores praticados pela contratada a outros entes públicos e/ou privados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de inscrição em curso de capacitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ação de Capacitação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da administração central do Ministério da Defesa (ACMD) - definido para o exercício de 2024, Anexo I Linha 83 doc. SEI (6798265), divulgado conforme Portaria nº 6192 /DEADI/SEORI/SG-MD (6798265), de 21 de dezembro de 2023, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MD - Edição nº 52, de 29 de dezembro de 2023 (6800140).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem Adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação do agente público é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem

significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada do militar. O crédito orçamentário foi previamente autorizado e disponibilizado no PTRES 168597 e Ação 2000, baseado nos dados da execução Orçamentária 2024

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAGDA ROSELAINE DE VARGAS LISBOA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:44:32.

MARCIA REGINA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:45:42.

THIAGO GIORDANO DE OLIVEIRA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 14:50:51.